



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº. 720/2012

**SÚMULA:** “Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa do Exercício de 2012, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 306.423,17 (Trezentos e seis mil quatrocentos e vinte e três reais e dezessete centavos), destinado ao reforço da seguinte rubrica:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Saúde.

Função: 10 – Saúde. - Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0032 – Bloco MAC Ambulatorial e Hospitalar

Proj/Ativ. 2.034 – Bloco II – MAC Ambulatorial e Hospitalar.

Red. - Natureza da Despesa:

0352 - 3390.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	306.423,17
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$</b>	<b>306.423,17</b>

**Artigo 2º** - O presente crédito adicional ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei 4.320/64 de 17 de Março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da lei citada, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação vinculado, nos termos e em conformidade com Acórdão nº. 3.145/2006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Artigo 3º** - Os recursos utilizados para atender o presente credito configurando o excesso de arrecadação serão aqueles originários do MINISTERIO DA SAUDE, Através do Repasse Fundo a Fundo, BLOCO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR, ao Município de Carlinda – MT.

**Artigo 4º** - O Orçamento Geral do Município fica elevado em virtude da aprovação da presente Lei em mais R\$ 306.423,17 (Trezentos e seis mil quatrocentos e vinte e três reais e dezessete centavos).

**Artigo 5º** - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº. 677/2011 – LDO 2012 e Lei Municipal nº. 520/2009 – PPA 2010/2013, as alterações descritas nos artigos anteriores desta Lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlinda - MT, em 03 de dezembro de 2012.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA

Prefeito Municipal